

LEI Nº 4.776 – DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera dispositivo da lei municipal nº 4.713, de 12 de julho de 2005, que autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da lei municipal nº 4.713, de 12 de julho de 2005, que autoriza a assinatura de Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejistas de Araxá e Tapira, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Araxá e Tapira, CNPJ nº 26.041.467/0001-73, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 3.101, de 03/04/96, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem pagos em 05 (cinco) parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 35.000,00 e as demais no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinqüenta reais), a fim de que esta possa pagar despesas de custeio da entidade e pagamento empréstimo feito a Federação dos Empregados no Comércio e congêneres do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2005.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira

Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos